

A subsec. Publicidade  
Publicações e avulsos  
16.06.2010  
Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 650 DE 16 DE junho DE 2010

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera e acresce dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual"**, acompanhado de Exposição de Motivos assinada pela Secretária de Estado de Educação, Profª Maria Correa da Silva.

A proposição normativa em relevo tem por objetivo atender aos anseios dos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, em continuidade à política do Governo do Estado do Acre de valorização dos seus colaboradores, estabelecendo para determinadas categorias do magistério estadual, uma progressão excepcional no mês de outubro de 2010, mantendo, a partir daí, o interstício estabelecido na LC nº 67/1999.

Por fim, a proposta ora apresentada foi resultado de intensas negociações, estabelecidas por meio de um processo de entendimento contínuo, além do que na sua elaboração foram observadas as limitações estabelecidas pela legislação que regulamenta as despesas com pessoal, bem como a disponibilidade financeira do Poder Executivo, e, além disso, a relevância da matéria coaduna perfeitamente com os anseios desta Administração, que busca sempre melhorar a situação funcional de seus servidores e atender reivindicações justas e possíveis.

Enunciados,\* dessa forma, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e social, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

César Messias

Governador do Estado do Acre, em exercício



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXP. MOT Nº 02 GAB/SEE

Rio Branco-AC, 27 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor:  
**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado  
Rio Branco-AC

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no decorrer das negociações com o movimento grevista dos trabalhadores em educação no presente mês de maio, a Comissão Estadual de Negociação construiu uma proposta que foi apresentada e aprovada em assembléia conjunta do SINTEAC e SINPLAC e que é resultante do aperfeiçoamento das reivindicações encaminhadas anteriormente por esses sindicatos.

O presente Anteprojeto de Lei, materializa o acordo, estabelecendo para determinadas categorias do magistério estadual (Professores PS 1, PS 2, PS 3 e P 2) uma progressão excepcional no mês de outubro de 2010 mantendo, a partir daí, o interstício estabelecido na Lei Complementar nº. 67, de 29 de junho de 1999, que é de trinta e seis meses.

Destacamos que a implementação da proposta pactuada pelo Governo do Estado com os trabalhadores em educação está em conformidade com a capacidade financeira desta Secretaria e dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Eleitoral e Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, enviamos a Vossa Excelência a minuta do Anteprojeto de Lei para os procedimentos necessários e posterior encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Atenciosamente,

  
**Maria Correa da Silva**  
Secretária de Estado de Educação



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE DE DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

**“Seção II**

**Das Disposições Finais e Transitórias” (NR)**

...

**“Art. 46-A.** Aos professores PS 1, PS 2, PS 3 e P2, da carreira regulamentada por esta lei, será garantida uma promoção no mês de outubro de 2010, sem prejuízo das demais promoções, que ocorrerão regularmente, nos termos do art. 10 desta lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**César Messias**  
Governador do Estado do Acre, em exercício